
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020

O Código Tributário do Município, Lei Complementar nº. 57/2017, instituiu o DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte, mecanismo digital de integração entre a Prefeitura e o Contribuinte para encaminhamento dos atos Fiscais e demais comunicações, que de acordo com este instrumento OBRIGA ao contribuinte o Cadastramento neste instrumento digital de comunicação, passa a disponibilizar aos contribuintes que se cadastrarem no DEC o módulo de Processo Digital que tem o seguinte funcionamento:

Art. 1º O Processo Digital passa a ser o instrumento de intercâmbio de documentos entre o Fisco Municipal e o Contribuinte que tenha feito seu cadastro no DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte e recebido a AUTORIZAÇÃO da Prefeitura para utilizá-lo.

§ 1º Via o Processo Digital, o Fisco enviará todos os atos fiscais praticados em relação ao contribuinte, tais como Notificações, Intimações, TIAF, Autos de Infração, Despachos e tudo mais que se relacione com as ações fiscais e documentos, e o contribuinte.

§ 2º O Contribuinte, utilizando-se do módulo de Processo Digital, poderá apresentar Defesas, Documentos e tudo o mais que se faça necessário para atender às exigências do Fisco Municipal, sendo desnecessário, neste caso, a autenticação de documentos e Reconhecimento de Firma.

§ 3º Sempre que o contribuinte, utilizando o módulo de Processo Digital, encaminhar documentos ao Fisco Municipal, o programa emitirá um Protocolo, dando garantias ao contribuinte do atendimento ao exigido.

Art. 2º A criação do Processo Digital é faculdade exclusiva do Fisco Municipal e sempre que for criado, o Contribuinte, cadastrado no DEC, será ALERTADO pelo email alternativo cadastrado no DEC e ainda pelo envio de SMS de alerta, desde que o contribuinte tenha optado por esta modalidade no ato do cadastramento no DEC.

Art. 3º O Processo Digital é um instrumento facilitador do relacionamento entre o Fisco e o Contribuinte e, uma vez que sejam atendidas todas as exigências, não restando nenhuma pendência, o Fiscal fará o ENCERRAMENTO do Processo Digital, permanecendo este disponível para CONSULTA pelo contribuinte, bem como pelo Fisco, pelo prazo de cinco (05) anos, quando então será encaminhado para o arquivo morto eletrônico.

Art. 4º O contribuinte que não fizer o cadastramento no DEC, NÃO poderá fazer uso do Processo Digital e, sempre que solicitado a apresentar documentos e comprovar pagamentos, deverá fazê-lo via apresentação das cópias dos AUTENTICADAS e em caso de apresentação de defesa, deverá apresentar o documento com RECONHECIMENTO DE FIRMA em cartório, dando entrada em todos os documentos no setor de Protocolo da Prefeitura. Os documentos NÃO poderão ser entregues diretamente no setor de Fiscalização.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 21 de julho de 2020.

LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 500.089-0

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 04/08/2020. Edição 2693

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>